



Edital de Chamada Pública nº. 01/2016

O Conselho Escolar Escola Estadual de Ensino Fundamental João Úrsulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Pessoa, 02 – Centro – Santa Rita-pb – CEP: 58300-000, inscrição no CNPJ sob nº. **016.128.46/0001-45**, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **MARIA DO CARMO GOMES MODESTO** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução / CD / FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna publico para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE, Escola Estadual de Ensino Fundamental João Úrsulo, durante o período de 04 de Fevereiro de 2016 a 24 de Fevereiro de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução / CD / FNDE, nº 26/2013.

1.1 Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP física, não organizados em grupo:

- Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante, emitindo nos últimos 30 dias;



- Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar, com a assinatura do agricultor participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, relacionada no projeto de venda.
- De acordo com o Art 29, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, para a seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, território rural, do estado e nacional;

1.2 Os grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinatura por todos os agricultores familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, relacionada no projeto de venda.



1.3 Os GRUPOS FORMAIS de agricultor familiar e de Empreendedor familiar Rural constituído em cooperativas e associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) De declaração de aptidão ao PRONAF – DAP jurídico para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias de certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No Caso de empreendimentos familiares deverá ser apresentada a copia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- f) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de agricultores familiares ou empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa no qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor Maximo de R\$ 20.000 (Vinte mil, Reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD / FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada para a resolução CD/FNDE/ 25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:



| ITEM | GENÊROS | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO MÉDIO |
|------|--|---------|------------|-------------|
| 01 | INHAME | KG | 300 | 6,00 |
| 02 | MACAXEIRA | KG | 250 | 3,20 |
| 03 | FEIJÃO MACASSAR | KG | 80 | 3,00 |
| 04 | BANANA PRATA | KG | 60 | 3,00 |
| 05 | MELANCIA | KG | 100 | 6,00 |
| 06 | BATATA DOCE | KG | 300 | 3,20 |
| 07 | BOLO CASEIRO | KG | 180 | 3,00 |
| 08 | MAMÃO | KG | 70 | 3,00 |
| 09 | COENTRO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. | KG | 50 | 6,00 |
| 10 | POLPA DE FRUTAS | Kg | 200 | 2,00 |
| 11 | PIMENTÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. | KG | 30 | 3,00 |
| 12 | TOMATE, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. | KG | 100 | 3,00 |
| 13 | CEBOLA, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. | KG | 100 | 2,50 |
| 14 | BATATA INGLESA | KG | 100 | 2,80 |
| 15 | LEITE EM PÓ, integral envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com 200g. | KG | 200 | 20,00 |



| | | | | |
|----|--|--------|-----|-------|
| 16 | ALHO | KG | 20 | 10,00 |
| 17 | OVOS | KG | 100 | 8,00 |
| 18 | FARINHA DE MANDIOCA | KG | 30 | 3,00 |
| 19 | FRANGO RESFRIADO, inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto com e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas. | KG | 150 | 8,50 |
| 20 | BEBIDA LACTEA | Litros | 500 | 2,50 |
| 21 | PÃO TIPO FRANCES, composição mínima de massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas. | KG | 120 | 6,00 |
| 22 | CARNE MOIDA resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. | KG | 100 | 6,00 |
| 23 | CARNE CHARQUE produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade. | KG | 100 | 18,00 |
| 24 | PEIXE, resfriada, embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. | KG | 80 | 8,00 |

4. As mostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 24 de 02 de 2016, até as 10 h 00 min., na Escola Estadual de Ensino Fundamental João Úrsulo, maiores informações na Praça João Pessoa, 02 - Centro - Santa Rita – PB – CEP: 58300-000, pelo telefone (083) 3229 3467, no horário das 07 h 00 min. As 21 h 00 min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental João Úrsulo, Praça João Pessoa, 02 -



Centro - Santa Rita – PB – CEP: 58300-000, no período de 04 de Fevereiro de 2016 a 24 de Fevereiro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
7. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:
 - I. Os fornecedores locais do Município;
 - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2013;
 - III. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores

Maria do Carmo Gomes Flecheto Isabel Cristina Pereira de Lima

individuais.

- IV. De acordo com o Art 29, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Unidade Executora, com base na realização de pesquisa de preços de mercado de tais produtos;
8. O pagamento será efetuado a partir do primeiro dia útil da transferência do recurso e mediante a emissão da nota fiscal.

Santa Rita 27 de Janeiro de 2016.



**GOVERNO DA
PARAÍBA**

**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
JOÃO ÚRSULO**

Presidente da UEx

Diretora Escolar